



Secretaria de  
Gestão Pública

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENTIDADE CONCEDENTE – **ORTIZ BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA – ME** E O **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA** PARA FORNECER AOS SERVIDORES SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO, DE VIDA E OUTROS CORRELATOS COM DESCONTOS.

CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.080/0001-60, com sede na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, Avenida Liberdade, nº 250 – Centro – Franco da Rocha – SP, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, relações públicas, portador da cédula de identidade RG. nº 34.703.700-8-SSP/SP e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente CONVENIENTE.

CONVENIADA: **ORTIZ BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA – ME** inscrita no CNPJ nº 14.452.220/0001-60, com sede à rua Avenida Liberdade, nº 129, 1º andar, Sala 02, Centro – Franco da Rocha, Estado de São Paulo-SP, neste ato representada por RODRIGO MIRANDA ORTIZ, brasileiro, solteiro, corretor de seguros, portador do RG. nº 34.276.226-6 e do CPF de nº 298.796.268-18 doravante denominado simplesmente CONVENIADA.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativas expostas nos autos de nº 1037/2016.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes, visando **fornecer aos servidores públicos do Município serviços de seguro automotivo de vida e outros correlatos com descontos.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O presente Convênio é firmado entre as partes sem qualquer vínculo de exclusividade, seja de que natureza for, podendo o Município firmar convênios com outras empresas.

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1762  
[www.francodarocha.sp.gov.br](http://www.francodarocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325

2.2. Fica desobrigado o Município ao pagamento de qualquer valor referente ao cumprimento deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. A CONVENIADA se obriga a prestar os serviços objeto deste convênio, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Processo Administrativo nº 1037/2016, e em conformidade com sua PRÓPRIA PROPOSTA, documentos esses que apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

I. Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;

II. Manter, durante toda a execução deste Instrumento, todas as condições e qualificações exigidas.

III. A empresa CONVENIADA deverá garantir que durante a vigência deste instrumento, manterá os serviços ofertados sob pena de sofrer penalidades e até rescisão.

3.2. A CONVENIADA se obriga a:

3.2.1. Cumprir durante o oferecimento dos serviços todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes à prestação de serviços.

3.2.2. Caberá a CONVENIADA informar, periodicamente, por meio de relatórios mensais, a relação dos servidores que optarem por utilizar as vantagens, descontos ou benefícios concedidos.

3.2.3. Cumprir os horários e locais determinados pelo CONVENENTE, para a divulgação de seu produto ou serviço.

3.2.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio serão realizados pela Secretaria de Gestão Pública.

3.2.5. A fiscalização exercida pelo CONVENENTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONVENIADA pelos danos causados diretamente ao CONVENENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio.

3.3 A CONVENENTE fornecerá a CONVENIADA relação de servidores e a média

salarial para que esta preste o serviço.

3.3.1 O fornecimento do documento especificado no item 3.3. deverá ser solicitado a Secretaria de Gestão Pública por escrito, sendo vedado o fornecimento de dados pessoais dos servidores.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Será vedado à CONVENIADA a adoção de valores, vantagens, descontos ou benefícios diferentes daqueles apresentados em sua proposta, constante no processo administrativo nº 1037/2016, bem como a vinculação da concessão da vantagem, desconto ou benefício à aquisição de quaisquer outros de seus produtos.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. Este convênio poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pelo Município, após análise a ser procedida pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o CONVENENTE deverá:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONVENIADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais.

6.1.2. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONVENIADA e necessários ao bom andamento dos serviços.

6.1.3. Comunicar a CONVENIADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

6.1.4. Divulgar o presente acordo, por qualquer meio, desde que não haja ônus para o erário.

6.1.5. Autorizar a distribuição de material publicitário, amostras e quaisquer outros materiais de divulgação dos produtos e ou serviços disponibilizados, nos locais e horários pelo CONVENENTE fixados.

6.1.6. Autorizar, se conveniente e oportuno for, a demonstração de produtos



ou serviços, quando solicitado pela CONVENIADA.

6.1.7. Solicitar a CONVENIENTE autorização para divulgação dos serviços elencados na Cláusula Primeira no paço municipal, desde que solicitado a Secretaria de Gestão Pública, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. Havendo, por qualquer motivo, a interrupção da relação de trabalho do servidor com o Município, a comunicação será feita à CONVENIADA, que deverá negociar diretamente com o servidor.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. A concessão de benefício, desconto ou vantagem não implica nenhuma responsabilidade subsidiária ou solidária do Município por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor perante a conveniada.

## **CLÁUSULA NONA**

9.1. O presente Convênio vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo conveniência do Município e manifestação escrita da conveniada, ressalvados, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a CONVENIADA às seguintes penalidades, garantida prévia e ampla defesa através de procedimento administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis

I. Advertência;

II. Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e impedimento de contratar com esta PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e o descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## Secretaria de Gestão Pública

10.2. A sanção de advertência de que trata o item I será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;

10.3. Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e impedida de contratar com o MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a Proponente que, aceita a proposta, descumprir a avença, total ou parcialmente.

10.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

I. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante não mantiver a proposta, ou ainda, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o convênio ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

II. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a CONVENIADA se comportar de modo inidôneo, praticar quaisquer atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagens decorrentes da aceitação da proposta.

10.3.2. A aplicação da penalidade de suspensão ou impedimento incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores do Município de FRANCO DA ROCHA, pelo prazo em que durar o apenamento.

10.4. A declaração de inidoneidade é consequência imaneente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

I. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

II. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Secretaria de Gestão Pública e protocolizados em dias úteis, das 09 às 16 horas, na Avenida Liberdade, nº 250, Centro – Franco da Rocha – SP.

III. Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-

símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.5. Somente deixarão de ser aplicadas as penalidades nas seguintes hipóteses:

I. Comprovação, devidamente anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou

II. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. No curso de sua vigência, o presente convênio poderá ser denunciado por meio de manifestação formal de qualquer das partes, sem que caibam quaisquer indenizações à parte avisada:

11.1.1. Por descumprimento da CONVENIADA:

I. Dos termos do presente convênio;

II. Dos princípios norteadores da Administração Pública.

11.1.2. Caberá a denúncia do presente convênio pela CONVENIADA nos casos de comprovado descumprimento, pelo CONVENENTE, das normas regulamentares aplicáveis à educação ou das normas reguladoras do ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. O presente convênio poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos elencados num dos incisos do artigo 78, da Lei Federal reguladora deste instrumento, sendo que as condições da rescisão estão embasadas no artigo 79 e incisos, do mesmo Diploma Legal, bem como por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 60 dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de FRANCO DA ROCHA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Secretaria de  
Gestão Pública**

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

FRANCO DA ROCHA, 13 de abril de 2016.

**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**

Prefeito

**LUIZ FERNANDO RODRIGUES**

Secretário de Gestão Pública

**RODRIGO MIRANDA ORTIZ**

Ortiz Brasil Corretora De Seguros Limitada – ME

**Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**

Tel.: (11) 4800-1762

[www.francodarocha.sp.gov.br](http://www.francodarocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325